



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Ratificação .....	2
Homologação / Adjudicação .....	3
Extrato .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.405, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

*“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTABELECE EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº [101](#) de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

Considerando ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais;

Considerando que a realização de horas suplementares (horas extras), somente devem ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais;

Considerando que cada órgão municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período de normal de expediente,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a realização de Horas Extras, exclusivamente, nas seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;

III - serviços extraordinários realizados e coordenados nas

operações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IV - serviços extraordinários realizados no oferecimento/tratamento de água e esgoto;

V - serviços extraordinários realizados para exumação e sepultamento nos cemitérios;

VI - serviços extraordinários realizados e coordenados pelo Departamento Municipal de Saúde, relacionados a campanhas de vacinação, combate a dengue, quando autorizados previamente a fim de atender demandas excepcionais.

Art. 2º As horas extras previstas no Art. 1º deste decreto, somente poderão ser realizadas mediante prévia convocação e autorização do Titular da Pasta, de acordo com o princípio da impessoalidade, mediante imperiosa necessidade do Serviço Público, observando-se rigorosamente o limite máximo de até 30 (trinta) horas mensais por servidor.

§ 1º Os relatórios de execução de Horas Extras, em especial os pedidos de pagamento em pecúnia, até o limite 30 (trinta) horas mensais por servidor, deverão ser encaminhados para o Departamento Municipal de Administração e Finanças para análise da dotação orçamentária/financeira, para posterior remessa ao Chefe de Gabinete do Prefeito, que após deliberação fará encaminhamento ao Departamento Pessoal e RH para inclusão na Folha de Pagamento.

Art. 3º Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos, a quem compete manter o controle e acompanhamento do disposto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Getulina, 19 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

**ANA LIGIA IWAKAMI**

**Chefe de Gabinete**

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA RATIFICAÇÃO**

Processo nº 037/2024

Dispensa de Licitação nº 021/2024

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fundamento no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1612

Página 3 de 3

inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa ANDERSON GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 27.966.827/0001-00, cujo objeto é a prestação de serviços de aulas de futebol de campo e futsal, no valor de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais), vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.

Getulina: 17 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA  
Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Processo nº 037/2024

Dispensa de Licitação nº 021/2024

Objeto: Prestação de serviços de aulas de futebol de campo e futsal

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa Anderson Gomes da Silva ME.

Valor de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais)

CAE: 3.3.90.39.99

Getulina: 17 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Processo nº 035/2024

Pregão Presencial nº 007/2024

Objeto: Aquisição parcelada de solução de hipoclorito de sódio 12% e solução de ácido fluo silícico 20%.

Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa Fasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Valor: R\$-46.840,00

CAE: 3.3.90.30.00

Assinatura: 18/04/2024

Antonio Carlos Maia Ferreira  
Prefeito Municipal

### Extrato

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 026/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Alvaro Metodio Junior ME

Objeto: Transporte de alunos do Bairro 7 de Abril no Distrito de Macucos

Fica aditado em mais 8,4 km/dia a linha do presente Contrato devido a inclusão de alunos.

Valor: R\$-1.570,80

Vigência: 18/05/2024

Assinatura: 18/04/2024

Antonio Carlos Maia Ferreira  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 015/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Dreyfus Auditoria e Consultoria Ltda EPP

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas financeira, tributária, patrimonial e das ciências contábeis.

Fica aditada a vigência do presente Contrato por mais 12 meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$-76.114,00

CAE: 3.3.90.35.00

Assinatura: 11/04/2024

Antonio Carlos Maia Ferreira  
Prefeito Municipal